



APELAÇÃO
nº 0061041-36.2019.8.19.0021

DESPACHO

Da análise dos autos, constata-se que foram providos embargos de declaração opostos da sentença pelos autores (apelados), para sanar obscuridade e fixar verba compensatória em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida a cada demandante pela instituição financeira ré (fls. 1.558, mesma pasta).

Ocorre que esse pronunciamento judicial modificativo da sentença, datado de 10/06/2025, é posterior à apelação interposta pelo banco (razões de fls. 1.528 a 1.540 (pasta n.º 1.528), protocolizada aos 17/12/2024.

Em observância ao disposto no art. 1.024, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para complementar ou alterar suas razões, nos exatos limites da modificação, no prazo de 10 (dez) dias.

Expirado o decêndio, com ou sem manifestação, certifique-se e, após, venham conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO